



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTOR: VANESSA DA USINA

RELATOR: OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR

“Concede o Título de Cidadão Quirinopolino ao Senhor Ronaldo Gonçalo da Silva e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O PLOL nº 029/2025, Concede Cidadão Quirinopolino ao Senhor Ronaldo Gonçalo da Silva e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO O RELATOR

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei oferecidos em Plenário, além da técnica legislativa e da regimentabilidade, conforme o texto dos artigos 107 e 108.

Ainda, com previsão Regimental, no art. 150, o relatório deverá ser por escrito, salvo em casos que há possibilidade de parecer oral em Plenário.

Após análise de toda documentação apresentada para validação do presente projeto de lei, restou evidente a presença de todos elementos necessários para aprovação deste projeto de lei.

Os quesitos de constitucionalidade, juricidade e regimentabilidade são atendidos neste projeto, pois a matéria encontra amparo no inciso XIX, do art. 23 e no inciso XVI do Art. 24 ambos da Lei Orgânica Municipal, pois trata-se de assunto de interesse local.

Já quanto a técnica legislativa, o texto não atende as determinações da Lei 12.002/2024, e deverá ser adequado conforme observações abaixo:

- a) A ementa tem alinhamento justificado, com recuo de nove centímetros à esquerda, sem a ressalva em negrito (inciso XXVII, do art. 12, da Lei 12.002/2024);
- b) entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma linha em branco após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução e o texto deverá ser justificado (inciso XXII, alíneas a, b, c, e e f, item 2, do art. 12, da Lei 12.002/2024).



III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ante ao parecer favorável do núcleo jurídico desta casa de leis:

“Por todo o exposto, verifico que o projeto não padece de vício de ilegalidade orgânica, constitucionalidade em seus aspectos formais e materiais ou violação de norma regimental, estando apto à deliberação pelos nobres vereadores, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.” (Parecer jurídico nº 88/2025).

Opino favoravelmente à tramitação PLOL 029/2025, tendo em vista que possui os requisitos necessários para aprovação de um projeto pela Comissão de Constituição, Justiça, com ressalvas em relação à Redação, devendo, antes de levar a plenário, adequar o texto à técnica legislativa apontada.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

**Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador**